

Regimento Interno do Conselho Deliberativo do ANABBPrev - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação e orientação superior do ANABBPrev – Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo fixar as políticas e diretrizes a serem observadas na gestão da entidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I- 6 (seis) representantes efetivos e seus respectivos suplentes indicados pela Instituidora e Patrocinadora;

§ 1º A Instituidora Fundadora indicará 5 (cinco) dos seis membros titulares e respectivos suplentes previstos neste item;

§ 2º O Instituidor não Fundador ou Patrocinador, que possua o maior patrimônio administrado pelo ANABBPrev, indicará 1 (um) titular e seu respectivo suplente daqueles seis membros.

§ 3º Enquanto não houver outro Instituidor ou Patrocinador, a Instituidora Fundadora indicará o 6º (sexto) membro e seus respectivos suplentes dentre os participantes do plano 2.

II- 3 (três) representantes efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos por maioria de votos, dentre os eleitos mais votados da lista, em processo de votação direta, entre os Participantes Ativos e Assistidos, observados os termos do Regulamento de Eleições aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução ou a reeleição e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

Art. 5º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito, juntamente com o Vice-Presidente, por seus pares, na mesma reunião de posse desse colegiado.

Art. 6º Em impedimento ou ausência definitiva do presidente do Conselho Deliberativo, o vice-presidente assumirá o cargo e convocará nova reunião, dentro do prazo de até 30 dias, para a eleição do novo presidente.

Art. 7º - No caso de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo à Instituidora ou Patrocinadora do Plano de Benefícios a que estava vinculado o ex-conselheiro, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato;

Art. 8º - O Instituidor e Patrocinador poderá promover, a qualquer tempo, a substituição dos membros titulares ou suplentes por eles indicados.

Art. 9º - Todo Conselheiro do Plano deverá ser, necessariamente, participante do Plano de Benefícios administrado pelo ANABBP.

Art. 10. Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar declaração de bens até o dia 30 de junho de cada exercício, sem prejuízo de apresentá-la ao assumir e deixar o cargo.

CAPÍTULO IV

DA POSSE

Art. 11. A posse dos Conselheiros eleitos será efetivada no dia 30 de abril, ou dia útil imediatamente anterior, logo após o resultado do processo eleitoral, e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho Deliberativo do ANABBPprev reunir-se-á, ordinariamente, a cada 120 dias e, extraordinariamente, sempre que seu presidente o convocar; por requerimento de 5 (cinco) ou mais de seus membros ou, por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 13. O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples de votos. O quorum mínimo para a instalação das reuniões é de 06 (seis) membros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 14. Não atingido o quórum mínimo, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de no mínimo 05 (cinco) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 15. A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no Art. 14º deste Regimento.

Art. 16. Os integrantes da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhes assegurado o direito à voz antes das votações.

Art. 17. Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º. A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato do conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 18. O Conselheiro Deliberativo ou Fiscal, titular ou suplente, convocado e que participar da reunião receberá, a título de pro labore, o equivalente a 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) do salário bruto do Diretor

Administrativo Financeiro do ANABBP.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- Política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II- Alterações do Estatuto e suas modificações;
- III- Regimento Interno do ANABBP, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e suas modificações;
- IV. Alteração dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e/ou extinção, se não existir Conselho de Plano. Na existência de Conselho do Plano, esta competência originariamente será deste colegiado;
- V- Plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programação econômico-financeira e orçamentária;
- VI- Nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida por este Estatuto;
- VII- Aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;
- VIII- Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- IX- Aceitação de doação e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;
- IX- Matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho

Fiscal;

- XI-** Os Balancetes Mensais, após aprovação do Conselho Fiscal e, até 10(dez) de março de cada ano, o Balanço, as Contas Anuais da Instituição e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional, aplicável aos planos de Previdência Multipatrocinados, após manifestação do atuário e dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

- XII-** Instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;

- XIII-** Realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estabelecendo o competente regulamento eleitoral;

- XIV-** Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto;

- XV-** Remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

- XVI-** Decisão da Diretoria sobre o envio de processo administrativo e/ou outro de membro dos Conselhos, empregado, fornecedores para avaliação sob o aspecto ético e moral, sugerindo encaminhamento à Comissão de Ética e ou outro poder.

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- 1. Elaborar a pauta e convocar instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- 2. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA

Art. 21. A Diretoria Executiva disponibilizará funcionário do ANABBPprev para prestar ao Presidente do Conselho todo o apoio logístico necessário à realização das reuniões. Cabe ao indicado articular-se com o Secretário e o Presidente do conselho quanto ao fornecimento de documentos e demais tarefas a serem conduzidas:

I. Comunicar e expedir as convocações das reuniões;

II. Preparar a documentação necessária para embasar a reunião e enviá-la aos conselheiros junto com a convocação, no prazo mínimo de 07 (sete) dias do evento:

§ pauta da reunião;

§ cópia da ata da reunião anterior do conselho e de documentos inerentes à reunião;

§ material referente aos assuntos a serem discutidos na reunião;

§ Cópia das atas das reuniões da Diretoria Executiva, para conhecimento e eventual deliberação;

§ cópia da ata da última reunião do Conselho Fiscal.

III, Manter a disposição dos membros do conselho durante a reunião cópias do estatuto, dos Regulamentos Internos e do código de Ética.

IV. Adotar providências para o deslocamento e estada dos conselheiros e para a realização da reunião.

V. Repassar aos Conselheiros a orientação de que as prestações de contas seguem o modelo do ANABBPprev;

VI. A prestação de contas dos conselheiros obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para o ANABBPprev;



VII. Remeter cópia da ata das reuniões do Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, aos conselheiros que não participaram da reunião e às patrocinadoras e instituidoras; em até 3 (três) dias após sua aprovação.

VIII- Manter sob sua guarda a documentação relativa às reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As atas deverão ser elaboradas no decorrer de cada reunião e uma vez lidas e acordadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião pelo Presidente, pelo Secretário, e demais Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, integrantes que guardem, entre si, relação conjugal ou de parentesco, consangüíneo ou afim, até o 2º grau, inclusive, com membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 23. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão efetuar transação comercial de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o ANABBPrev.

Art. 24. A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual da Diretoria Executiva, das demonstrações financeiras e contábeis da entidade, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do atuário, quando houver, isenta os diretores de responsabilidade, salvo se houverem procedido com culpa ou dolo, ou praticado atos como violação da lei ou do Estatuto Social.

Art. 25. O presente Regimento Interno entrou em vigor na data de sua aprovação, em 15 de março de 2013.

Brasília (DF), 15 de março de 2013.


José Bramisso
Presidente


Vera Lucia de Melo
Vice Presidente


Isa Musa de Noronha
Conselheira


Antilhon Saraiva dos Santos
Conselheiro


Ronaldo Estevão de Medeiros
Conselheiro


Ricardo de Saboya Rocha Miranda
Secretário


Cláudio Nunes Latorque
Conselheiro


Romildo Gouveia Pinto
Secretário